



REGULAMENTO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

O exercício de competências que incidem sobre a esfera jurídica de destinatários que à partida são indeterminados e indetermináveis, que apresenta um certo grau de permanência e continuidade, num contexto em que a tutela da confiança e a previsibilidade das relações jurídicas são elementos essenciais, aconselha à regulamentação desse exercício.

As experiências das anteriores freguesias, agora agregadas, demonstram por um lado que a regulamentação desfocada da realidade concreta pode afetar a eficácia prática de aplicação e por outro que o contrato (independentemente da forma utilizada) não assegura, numa lógica de relações jurídicas administrativas multilaterais, o cumprimento do princípio da igualdade e da imparcialidade.

A competência regulamentar das Autarquias Locais está constitucionalmente fixada (no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa), verificando-se que o art.º 7º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui que as Freguesias possuem atribuições no domínio da Cultura, Tempos Livres e Desporto (alínea d) do n.º 2 do referido artigo), e Ação Social (idem, alínea f) e que a Junta de Freguesia tem competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;” (alínea v) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Pelo exposto, estão preenchidos os requisitos que permitem o exercício da competência regulamentar, assim como as circunstâncias aconselham, em nome dos princípios que regem o direito administrativo, que essa competência seja efetivamente exercida.



PREÂMBULO

A expressão cívica que se convencionou designar por movimento associativo constitui um importante fator de comunitarização da freguesia, envolvendo milhares de cidadãos em atividades lúdicas, desportivas, recreativas, culturais e de solidariedade social.

O desenvolvimento urbano da zona que se iniciou no final do séc. XIX, no âmbito do Fontismo, teve como reflexo a implementação das primeiras associações, cujo número foi crescendo ao longo do séc. XX, com especial ênfase nos anos 70, momento em que se começou a fomentar a expansão urbanística que dotou a freguesia com a sua atual configuração.

Nos últimos quarenta anos, num contexto de profunda mudança no paradigma da comunidade, caracterizada por um forte movimento migratório, as associações foram o primeiro e principal polo de socialização e de envolvimento dos cidadãos na vida local.

As Associações têm hoje um acervo de membros dos órgãos sociais e dirigentes profundamente experientes e conhecedores, de atividades permanentes com impacto regional e mesmo nacional, de equipamentos de qualidade, que permitem o desenvolvimento pleno das suas iniciativas.

Neste contexto, cumpre à Freguesia apoiar logisticamente as Associações, criar sinergias que potenciem a partilha de experiências e de equipamentos, fomentar uma calendarização coordenada de eventos e iniciativas e divulgar as atividades do movimento associativo.

Foi promovida a audiência dos interessados, nos termos do estipulado no art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

DA LEI HABILITANTE E DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art.º1 LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado com fundamento objetivo no disposto na alínea v) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento subjetivo na alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da mesma lei e do no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa.

Art.º2 OBJECTO E ÂMBITO

O presente regulamento visa estabelecer as regras interrelacionais entre a freguesia e as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede ou atividade relevante na freguesia, em especial a atribuição de apoio logístico e financeiro.

Art.º3 SUJEITOS

1. O sujeito ativo da relação jurídica administrativa que se rege pelo presente regulamento é a Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, pessoa coletiva n.º 510838960, com sede na Rua Raul Alves, n.º 5, 2625-138 Póvoa de Santa Iria
2. Podem ser sujeitos passivos da relação jurídica que se rege pelo presente regulamento, as pessoas coletivas sem fins lucrativos, sob a forma de associação, cooperativa,



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

fundação, instituição particular de solidariedade social ou outra admitida por lei, adiante designadas por Associações.

3. Excecionalmente, mediante deliberação fundamentada, a Junta de Freguesia pode aplicar as normas do regulamento na sua relação com associações sem personalidade jurídica.

Art.º4 FACTOS

A relação jurídica constitui-se pela manifestação de vontade dos interessados, concretiza-se pelo registo e rege-se pelo regulamento, extinguindo-se pelas formas admissíveis em direito.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.º5 PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO

A Junta de Freguesia e as Associações comprometem-se a promover uma calendarização de eventos que tendencialmente evite iniciativas da mesma natureza em data coincidente.

Art.º6 PRINCÍPIO DA DIVULGAÇÃO

As Associações comprometem-se a remeter informação sobre as suas iniciativas, para que as mesmas sejam atempadamente divulgadas pela Junta de Freguesia.

Art.º7 PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Sem prejuízo dos direitos exclusivos dos associados, as Associações comprometem-se a permitir o acesso do público às suas iniciativas.

Art.º8 PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

As Associações, sem prejuízo da sua autonomia, promoverão a partilha dos seus recursos logísticos, dos seus equipamentos e infraestruturas.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA

Art.º9 REGISTO

1. As Associações devem promover o seu registo, mediante formulário disponibilizado pela Junta de Freguesia, o qual deve ser atualizado, sempre que se verifiquem alterações nos seus elementos.
2. O formulário deverá ser acompanhado por exemplar dos estatutos, preferencialmente em formato digital ou ligação a página eletrónica.

Art.º10 CANDIDATURA

As Associações que pretendam candidatar-se aos apoios anuais ao associativismo deverão remeter, preferencialmente pela forma ou pelos meios referidos no artigo anterior, até ao último dia útil de abril:

- a) Relatório de Atividades e de Contas do ano anterior, aprovados pelo órgão deliberativo e pelo órgão fiscalizador;
- b) Plano de Atividades e Orçamento relativos ao ano em curso;
- c) Constituição dos Órgãos Sociais;



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Art.º11 REQUISITOS

Podem candidatar-se aos apoios referidos no artigo anterior as Associações que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Tenham procedido ao registo previsto no art.º 9;
- c) Tenham a sua situação tributária e previdencial devidamente regularizada;
- d) Tenham as despesas objeto da candidatura devidamente documentadas e contabilizadas;

Art.º12 DOS APOIOS

1. A Junta de Freguesia define, nos documentos previsionais de cada ano económico, o montante a consignar ao apoio financeiro às Associações.
2. O apoio logístico será prestado sempre que não inviabilize a normal prossecução das competências e tarefas da Junta de Freguesia, e:
 - a) Tenha sido requerido com 5 dias úteis de antecedência, nas situações de transporte de equipas desportivas, grupos musicais ou de teatro;
 - b) Tenha sido requerido com 10 dias úteis, no caso de montagem de infraestruturas para eventos;
 - c) Tenha sido requerido com 15 dias úteis, nas intervenções nas sedes ou equipamentos da Associação.

Art.º13 CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

A Junta de Freguesia deliberará anualmente, sob proposta do Responsável pelo Pelouro, os apoios financeiros a atribuir, tendo por base o preenchimento dos seguintes critérios:



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

- a) A natureza inovadora do evento, iniciativa ou atividade, considerando-se como inovador o projeto cujo objeto não tenha sido realizado nos últimos cinco anos;
- b) A suscetibilidade de participação de não sócios, entendendo-se esta não como a mera fruição, mas como um intervenção suscetível de influenciar o resultado ou o objetivo, desde que a natureza da atividade o permita;
- c) A inexistência de apoios de qualquer natureza por parte de entidades públicas ou privadas;
- d) A não atribuição de idêntico apoio no ano económico anterior;
- e) As iniciativas conjuntas de duas ou mais associações;
- f) A promoção da freguesia, entendendo-se esta como a suscetibilidade da iniciativa poder ser conhecida por terceiros não residentes;
- g) O número de participantes, tal como definidos na alínea b)
- h) A repetibilidade, entendida como a possibilidade da iniciativa ser repetida nos anos seguintes;
- i) A participação da comunidade escolar;
- j) A sua realização no espaço público, desde que a sua natureza o permita;
- k) A promoção do diálogo intergeracional, da igualdade de género pu de outra matéria objeto de discriminação positiva no âmbito das políticas públicas;

Art.º14 PROCEDIMENTO

1. Deliberada a atribuição, a Junta de Freguesia remete aos proponentes das candidaturas, a lista de seriação, dispondo estes de 8 dias úteis para se pronunciarem, em sede de audiência dos interessados.
2. Existindo reclamação, a Junta de Freguesia confirma ou modifica a sua deliberação na reunião imediatamente seguinte ao decurso do prazo de pronúncia, de forma fundamentada, da qual é notificado o reclamante e os terceiros eventualmente afetados, que dispõem de prazo idêntico ao do n.º anterior para reclamar;
3. Do deferimento da reclamação não resulta automaticamente a exclusão de terceiro afetado, podendo a Junta de Freguesia deliberar novo rateio dos apoios a conceder;



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Art.º15 LISTA FINAL

Decorridos os prazos estipulados no artigo anterior, a Junta de Freguesia publica a Lista Final de Apoios, referindo o evento, a iniciativa ou atividade, a entidade promotora e o apoio financeiro atribuído;

Art.º16 NÃO REALIZAÇÃO

1. A não realização do evento, iniciativa ou atividade por parte da entidade promotora, por facto imputável à mesma, implica a devolução do apoio atribuído e a exclusão da possibilidade de candidatura no ano económico seguinte;
2. A não realização do evento, iniciativa ou atividade, por facto imputável a terceiros ou fenómeno natural que a inviabilize, não implica a devolução do apoio atribuído desde que a entidade proponente demonstre já ter despendido verbas na aquisição de bens ou serviços não utilizáveis em futuras realizações;
3. Considera-se não realização o adiamento por mais de 60 dias contados a partir da data inicialmente prevista;

Art.º17 CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS LOGÍSTICOS

1. Em cada ano civil, o apoio logístico não pode ultrapassar os 1000 euros por cada entidade, contabilizados pelo custo da prestação do serviço ou do fornecimento de bens.
2. Sempre que uma entidade ultrapasse 66% do valor referido no número anterior, será informada desse facto.



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a Junta de Freguesia pode deliberar o apoio logístico em montante superior ao previsto no número um, desde que não se ultrapasse o montante global máximo previsto, que se obtém pela multiplicação do valor máximo (1000 euros) pelo número de entidades registadas.
4. Para os fins previstos no número anterior, a Junta de Freguesia solicita parecer às restantes entidades, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como aceitação.
5. Verificando-se a existência de um ou mais pareceres negativos, pode ainda assim a Junta de Freguesia deliberar o apoio requerido, desde que fundamentado por razões de interesse público.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º18 PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Na divulgação dos eventos, iniciativas ou atividades, as Associações comprometem-se a incluir uma menção expressa aos apoios logísticos e financeiros atribuídos pela Junta de Freguesia.

Art.º19 AVALIAÇÃO EX POST

Anualmente, em data a fixar por consenso entre a Junta de Freguesia e as Associações, será realizada uma reunião conjunta para análise da implementação e eficácia do presente regulamento.

Art.º20 EXTENSÃO DA APLICABILIDADE



JUNTA DE FREGUESIA DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Por estipulação das partes, as normas do presente regulamento podem ser aplicadas nas situações em que existindo um âmbito diferente do definido no art.º 2, os sujeitos sejam os referidos no art.º 3.

Art.º21 RELATÓRIO

A Junta de Freguesia elaborará anualmente, relatório a disponibilizar às Associações e à Assembleia de Freguesia, no qual constem os apoios logísticos e financeiros atribuídos no ano económico anterior, devidamente especificados.

Art.º22 CADUCIDADE DOS CONTRATOS

Os contratos, protocolos, acordos ou negócios jurídicos sob qualquer forma, estabelecidos entre os órgãos executivos das freguesias agregadas e Associações, caducam no prazo de 6 meses a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Art.º23 ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Novembro de 2018